

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 7093 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 7093 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

Súmula: “Instaura Processo de Sindicância para apurar conduta inadequada de servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 68/2025, consideradas as alterações ocorridas pelo Decreto nº 178/2021 que cria a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as informações que foram prestadas no protocolo administrativo nº 7141/2025, sobre solicitação de abertura de Processo de Sindicância para apurar conduta inadequada de servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** memorando interno 295/2025 em que a Secretaria Municipal de Educação solicita abertura de Processo de Sindicância para apuração dos fatos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar **PROCESSO DE SINDICÂNCIA** para apurar conduta inadequada de servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Designar os funcionários **Chislene Roberta da Silva** (Matrícula nº 213451) Presidente da Comissão, **Dinacir do Rocio Santana** (Matrícula nº 227461), Secretária e **Agner Lourenço** (Matrícula nº 213522) Membro, para constituírem a Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos relacionados no art. 1º.

**Art. 3º** - Fica designada a funcionária **Jéssica Regina Rodrigues** (Matrícula nº 213299) como *Primeiro Suplente* e **Eleziane C. de Carvalho** (Matrícula nº 230721) como *Segundo Suplente* da Comissão de Processo de Sindicância destinada a apurar os fatos relacionados no art. 1º.

**Art. 4º** - A tramitação das Sindicâncias e Inquéritos Administrativos ocorrerá perante a Secretaria de Administração conforme a Lei Complementar nº 68/2025.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - O prazo para conclusão do Processo de Sindicância não excederá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, mediante justificativa, com fulcro no art. 208, da Lei Complementar nº 68/2025.

**Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de setembro de 2025.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Deborah Charelo Dos Santos  
**Código Identificador:**8A1E8AB4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/09/2025. Edição 3373

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>